

na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro, 753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 10 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

### Despacho Normativo n.º 236/93

Considerando que o licenciado António da Cunha Lucas, engenheiro civil assessor do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, exerce neste organismo, desde 29 de Maio de 1983 e em regime de comissão de serviço, o cargo de director de Estradas, equiparado pelo n.º 3.º da Portaria n.º 516/80, de 13 de Agosto, a chefe de divisão;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro, 753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 10 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

### Despacho Normativo n.º 237/93

Considerando que o licenciado João Manuel de Sousa Marques, engenheiro civil assessor da carreira de engenheiro civil do quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, exerce em comissão de serviço o cargo de director de Empreendimentos Concessionados;

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, e nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pelo artigo 1.º daquele diploma:

Determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Junta Autónoma de Estradas, aprovado pela Portaria n.º 479/88, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 61/89, de 30 de Janeiro,

753/91, de 5 de Agosto, 774/91, de 7 de Agosto, e 28/92, de 17 de Janeiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 375/89, de 25 de Outubro, e 53/93, de 26 de Fevereiro, um lugar de engenheiro civil assessor principal, a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 10 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Álvaro Severiano da Silva Magalhães*, Secretário de Estado das Obras Públicas.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

### Portaria n.º 764/93

de 30 de Agosto

O Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, reúne já as condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implementado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

Torna-se, pois, necessário dotar o Hospital com um quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida integração do pessoal no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público em geral e do Ministério da Saúde em particular.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis, que consta em anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, com:

Secção de Pessoal;  
Secção de Admissão de Doentes;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, com:

Secção de Contabilidade;  
Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 27 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

## ANEXO

## Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Director . . . . .	1
			Administrador-delegado . . . . .	1
			Director clínico . . . . .	1
			Enfermeiro-director de serviço de enfermagem . . . . .	1
			Administrador de 2.ª classe . . . . .	1
			Administrador de 3.ª classe . . . . .	1
Pessoal técnico superior	Anestesiologia . . . . .	Médica hospitalar . . . . .	Chefe de serviço . . . . .	2
			Assistente graduado/assistente . . . . .	5
	Cardiologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	(a) 1
			Assistente graduado/assistente . . . . .	(a) 2
	Ginecologia . . . . .		Chefe de serviço, assistente graduado ou assistente . . . . .	(b) 1
	Ginecologia/obstetrícia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	(c) 2
			Assistente graduado/assistente . . . . .	(c) 7
	Medicina interna . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	2
			Assistente graduado/assistente . . . . .	6
			Equiparado a assistente . . . . .	(b) 1
	Neurologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	(d) 1
			Assistente graduado/assistente . . . . .	(d) 1
	Otorrinolaringologia . . . . .		Assistente graduado/assistente . . . . .	(b) 1
	Patologia clínica . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	(d) 1
	Assistente graduado/assistente . . . . .	(d) 1		
Pediatria . . . . .	Chefe de serviço . . . . .	2		
	Assistente graduado/assistente . . . . .	7		
Pneumologia . . . . .	Chefe de serviço . . . . .	(d) 1		
	Assistente graduado/assistente . . . . .	(d) 1		
Imagiologia . . . . .	Chefe de serviço . . . . .	(d) 1		
	Assistente graduado/assistente . . . . .	(d) 1		
Farmácia . . . . .	Técnica superior de saúde.	Assessor superior . . . . .	2	
		Assessor . . . . .		
Laboratório . . . . .		Assessor principal/assistente . . . . .		
		Assessor superior . . . . .	2	
		Assessor . . . . .		
		Assistente principal/assistente . . . . .		
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnica superior de serviço social.	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª e de 2.ª classe.	2
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem . . . . .	Enfermeiro-supervisor . . . . .	1
			Enfermeiro-chefe . . . . .	6
			Enfermeiro especialista . . . . .	14
			Enfermeiro graduado . . . . .	30
			Enfermeiro . . . . .	38
		—	Parteira . . . . .	(b) 1
Pessoal técnico . . . . .	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe . . . . .	5
			Técnico especialista . . . . .	
			Técnico principal . . . . .	
			Técnico de 1.ª classe . . . . .	
			Técnico de 2.ª classe . . . . .	

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico .....	Cardiopneumografia .....	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Dietética .....		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
	Farmácia .....		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	3
	Fisioterapia .....		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	2
	Radiologia .....		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	5
Pessoal docente .....	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância...	Educador de infância .....	1
Pessoal de informática	Informática .....	Operador de sistema...	Operador de sistema principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de repartição .....	2
			Chefe de serviços administrativos .....	(b) 2
			Chefe de secção .....	4
	Arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	1
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo...	Oficial administrativo principal .....	1
			Primeiro-oficial .....	5
		Segundo-oficial .....	8	
		Terceiro-oficial .....	10	
Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo .....	(b) 7	
Pessoal operário qualificado.	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, relativas a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador .....	Operário principal .....	—
			Operário .....	1
		Electricista .....	Operário principal .....	(f) 1
		Operário .....	(f) 1	
	Fogoeiro .....	Operário principal .....	(f) 1	
		Operário .....	(f) 1	
Pessoal auxiliar .....	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista .....	Telefonista .....	5
	Condução e conservação de veículos.	Motorista de pesados...	Motorista de pesados .....	2
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	—	Encarregado de serviços gerais .....	1
			Encarregado de sector .....	3
Ação médica .....	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica .....	50	

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar .....	Alimentação .....	Cozinheiro .....	Cozinheiro.....	(b) 1
		Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação.....	(b) 5
	Tratamento de roupas .....	Costureira .....	Costureira .....	(e) 2
		Operador de lavandaria	Operador de lavandaria.....	(b) 3
		Roupeiro .....	Roupeiro .....	(b) 5
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigilância.	Auxiliar de apoio e vigilância .....	7
Pessoal religioso .....	Assistência religiosa.....	Capelão hospitalar ....	Capelão hospitalar .....	1

(a) Na globalidade só poderão estar providos dois lugares nesta especialidade.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) No conjunto destas categorias um lugar só poderá ser provido após a extinção do lugar na especialidade de ginecologia.

(d) Na globalidade só poderá estar provido um lugar nesta especialidade.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Na globalidade só poderá estar provido um lugar nesta carreira.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Despacho Normativo n.º 238/93

Considerando que em 30 de Outubro de 1992 o licenciado José Maria Barroso Gonçalves cessou a comissão de serviço no cargo de vogal do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo;

Considerando que aquele licenciado possui a categoria de técnico superior de informática principal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, rectificado pela declaração constante no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Agosto de 1988, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 907/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, pelos Despachos Normativos n.ºs 206/91, publicado no *Diário da República*, n.º 217, de 29 de Setembro de 1991, e 239/91, publicado no *Diário da República*, n.º 244, de 23 de Outubro de 1991, e pelas Portarias n.ºs 46/92, de 27 de Janeiro, 467/92, de 5 de Junho, e 907/92, de 21 de Setembro, um lugar de assessor de informática principal, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos a partir de 31 de Outubro de 1992.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, 11 de Agosto de 1993. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

## MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 765/93

de 30 de Agosto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, foram criados, pela Portaria n.º 153/91, de 20 de Fevereiro, no Centro Regional de Segurança Social de Bragança, diversos serviços locais de segurança social.

Considerando que, de entre esses serviços locais, apenas os de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Miranda do Douro, Vimioso, Macedo de Cavaleiros e Vinhais se encontram implantados em sedes ou delegações de casas do povo;

Considerando ainda que apenas em relação às Casas do Povo de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Miranda do Douro e Vimioso se encontram reunidos os requisitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, por serem as únicas afectas exclusivamente a fins de segurança social desprovidas de associados e de órgãos sociais com mandato válido:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1.º O património das Casas do Povo de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Freixo de Espada à Cinta, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Flor, Miranda do Douro e Vimioso passa para a titularidade do Centro Regional de Segurança Social de Bragança.

2.º O Centro Regional de Segurança Social de Bragança desenvolverá as acções conducentes à concretização deste objectivo, nomeadamente as previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho.

Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 30 de Julho de 1993.

O Secretário de Estado da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*.